



TERMO DE CONTRATO N.º 005/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZADORA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E SUPRIMENTOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA AMAZONAS COPIADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e um (11/06/2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, **Amazonas Copiadora Ltda. - AMAZONCOPY**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13200333446, Inscrição Estadual n.º 04.132.840-0 e com C.N.P.J n.º 01.657.353/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO DANTAS CESTARO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 05/2021, **devidamente homologado em 02/06/2021**, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual nº 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto nº 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de locação de máquina impressora, copiadora e digitalizadora, incluindo o fornecimento de assistência técnica especializada e autorizada (manutenção preventiva e corretiva) e suprimentos, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), Ata nº 03/2021 para atender a PRODAM S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e especificações exigidos no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2021.
- 2.2 As datas e quantidades das entregas deverão ser realizadas conforme cronograma a ser divulgado pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do CONTRATO e conforme item 4.3 do Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2021..
- 2.3 Os serviços serão prestados na sede da PRODAM S.A. na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.
- 2.4 O prazo de entrega do pedido será de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da Autorização de Execução de Serviço – AES para o e-mail informado pelo fornecedor.
- 2.5 Fatores de ordem orçamentária, administrativa ou operacional, devidamente justificados, podem motivar a CONTRATANTE a alterar o cronograma de entrega inicialmente divulgado.
- 2.6 Caso o material recebido não esteja de acordo com as especificações técnicas que foram licitadas, fruto da análise executada pela Supervisão de Assistência Técnica – SPATS, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a substituição pelo material que se enquadre nas especificações técnicas desse TR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA

- 3.1 A CONTRATADA terá a obrigação de prestar os seguintes serviços:
- 3.1.1 No início da prestação dos serviços, fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e lacrado de fábrica.
- 3.1.2 No início da prestação dos serviços ou quando houver troca por máquinas de modelos diferentes, prover treinamento para os operadores das impressoras no local de instalação das máquinas.
- 3.1.3 Trocar, a cada dois anos, as impressoras por máquinas novas, sem uso anterior e lacradas de fábrica.
- 3.1.4 Prover todos os suprimentos necessários para o pleno funcionamento das impressoras, EXCETUANDO-SE O PAPEL.
- 3.1.5 Os suprimentos fornecidos deverão ser recomendados e homologados pelo fabricante dos equipamentos.
- 3.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, suprimentos novos (toner, kits de imagem, cilindros etc.), no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir do registro do chamado técnico pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus.
- 3.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos, in loco, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado, obedecendo ao horário de funcionamento da CONTRATANTE (segunda a sexta das 8h às 17h).



- 3.1.8 A CONTRATADA fica obrigada substituir o equipamento por um novo (sem uso anterior e lacrado de fábrica), igual ou superior ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 2 (dois) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico ou sempre que for identificado um defeito recorrente ou vício de fabricação.
- 3.1.9 Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário, principalmente quando houver comprometimento na qualidade das impressões e digitalizações. Nesse caso, os prazos dos itens 3.1.6 e 3.1.7 deverão ser observados.
- 3.1.10 Os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que uma máquina estiver parada, funcionando parcialmente por defeito técnico ou apresentando barulhos que não fazem parte do seu funcionamento normal.
- 3.1.11 A contratação dos serviços não gera vínculos empregatícios entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O preço do presente contrato é composto da apuração do produto da quantidade demandada de itens da **Ata de Registro de Preços nº 03/2021**, multiplicado pelo valor mensal unitário registrado, respeitados seus respectivos saldos, conforme abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Referência	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01		UND	7	1.920,00	13.440,00
02		UND	3	3.000,00	9.000,00
04		UND	3	35.586,00	106.758,00
Valor Global Contratado (R\$): cento e vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais.					129.198,00



- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal / fatura dos serviços, emitida e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 5.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 5.4 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 5.5 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no do Edital Pregão Pregão Eletrônico n.º 05/2021 no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 5.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução defeituosa dos serviços.
 - Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 O valor do CONTRATO poderá ser reajustado/reequilibrado desde que comprovada a variação efetiva dos custos de produção, nos prazos e condições previstas em lei, após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o IPCA acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, desde que acordado previamente com a CONTRATANTE.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **11/06/2021 até 10/06/2022**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2021.;

8.1.1 Apresentar preposto, representação ou escritório em Manaus.

8.1.2 Prestar serviço de assistência técnica autorizada pelo fabricante, em Manaus.

8.1.2.1 Fica facultada a terceirização do preposto, representação ou escritório e da assistência técnica autorizada do fabricante das impressoras em Manaus, com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução do CONTRATO.

8.1.3 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da CONTRATANTE, constantes neste TR.

8.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por período superior, se for da concordância da CONTRATANTE.

8.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados neste Contrato.

8.1.6 Responder por todos os ônus pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.7 Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.

8.1.8 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.



- 8.1.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.1.10 Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.1.11 Efetuar as manutenções nos equipamentos dentro das condições e prazos propostos no presente Contrato.
- 8.1.12 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos e serviços sejam disponibilizados e realizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.1.13 Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente Contrato.
- 8.1.14 Instalar os equipamentos em perfeitas condições ao uso a que se destinam e em local determinado pela CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 8.1.15 Realizar a conexão da impressora na rede local da CONTRATANTE apenas após a autorização dos responsáveis da Supervisão de Segurança da Informação – SPSEG, na CONTRATANTE.
- 8.1.16 Informar, formalmente, à CONTRATANTE se a impressora possui discos rígidos (HD) interno que armazenem, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão.
- 8.1.17 Caso a impressora possua disco rígido interno (HD), sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, entregar o disco defeituoso à CONTRATANTE para procedimento de formatação (wipe).
- 8.1.18 Ao fim do CONTRATO, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da SPSEG, remover os HDs e realizar sua formatação (wipe), de forma que os dados se tornem irre recuperáveis.
- 8.1.19 Programar e comunicar à CONTRATANTE qualquer parada para manutenção ou upgrade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.1.20 Observar a franquia mensal de cópias para os equipamentos. As cópias excedentes serão abatidas dos meses que não atingiram a cota ou caso não haja saldo será abatida do mês subsequente. Esse controle será feito pela CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE, registrando em controle próprio.
- 8.1.21 Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados técnicos em sua assistência técnica localizada em Manaus



8.1.22 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Notificar a CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.1.2 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 9.1.3 Aplicar as sanções previstas neste Contrato na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.
- 9.1.4 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 9.1.5 Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 9.1.6 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados neste Contrato.
- 9.1.7 Permitir acessos dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- 9.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 9.1.9 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.10 Não permitir o ingresso às dependências da PRODAM, de terceiros não apresentados previamente pela CONTRATADA para a devida autorização de acesso emitida pela CONTRATANTE.
- 9.1.11 Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 9.1.12 Fornecer o papel para a execução do objeto do certame.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multas de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.4 A sanção prevista na alínea “f” será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

12.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.



- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 A **CONTRATADA E CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ajustes	Tratativa/Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA /CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA /CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte a entregar do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato de faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

17.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.



c) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

17.3 Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 18.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 18.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 22.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 11 de junho de 2021

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

DocuSigned by:

8BBF3A57D476417...

Diego Dantas Cestaro
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico



ANEXO I DO CONTRATO 005/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivada na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 30/11/2020, arquivada na JUCEA, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

Amazonas Copiadora Ltda. - AMAZONCOPY, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13200333446, Inscrição Estadual nº 04.132.840-0 e com C.N.P.J nº 01.657.353/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO DANTAS CESTARO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e



(iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;



- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.



CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando



válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

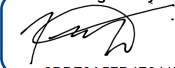
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

DocuSigned by:

8BBF3A57D476417...

Diego Dantas Cestaro
Representante Legal



Estado eleva receita e reduz dívida consolidada em meio a crise econômica

Lucas Silva/Secom

Resultados positivos no primeiro quadrimestre deste ano refletem melhoria na gestão de contas públicas do governo estadual

Redução da dívida consolidada do estado, aumento da receita corrente líquida, maior investimento em saúde e crescimento no repasse aos municípios. Estes foram alguns dos dados trazidos pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz-AM) em reunião virtual de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do Amazonas do primeiro quadrimestre de 2021, na Assembleia Legislativa do Estado (Aleam).

A despeito da pandemia, que teve grande repercussão no setor econômico, o estado conseguiu aumentar, de acordo com os dados da Sefaz-AM, a Receita Corrente Líquida do Amazonas em 13% no primeiro quadrimestre, ao comparar com o mesmo período do ano passado, como resultado da melhor gestão das contas públicas.

Em 2021, foram arrecadados R\$ 7,356 bilhões até abril, R\$ 826 milhões a mais que no ano passado, quando a receita, até o período, foi de R\$ 6,530 bilhões. O bom desempenho da arrecadação tributária do estado é resultado, sobretudo, do fortalecimento da gestão fiscal e da promoção de ajustes tributários sem aumento de carga para o contribuinte, além de fatores externos da conjuntura econômica, como o bom desempenho da indústria, como explica o secretário de Fazenda, Alex Del Giglio.

“A arrecadação foi ascendente nesse 1º quadrimestre e temos uma perspectiva de fechar o 1º semestre com um crescimento nominal da receita tributária da ordem de 20%. O principal setor que impulsionou o resultado foi o industrial. O setor comercial e de serviços estão se recuperando gradativamente”, comentou o secretário.

Ainda de acordo com o relatório, a porcentagem da dívida consolidada do estado diante da Receita Corrente Líquida reduziu drasticamente, caindo de 45,8%, até o primeiro quadrimestre de 2020, e chegando ao patamar de 38,8%, no mesmo período em 2021. Em números ab-



Investimento em saúde também teve aumento, passando de R\$ 970 milhões para R\$ 1,07 bilhão, respectivamente de janeiro a maio de 2020 e de 2021

solutos, a dívida de R\$ 6,814 bilhões até abril de 2020 reduziu para R\$ 6,616 bilhões em 2021.

Mais repasses

Outro resultado positivo foi o aumento do repasse aos municípios, que também vivem grandes desafios no enfrentamento do coronavírus. Até abril de 2020 foram repassados R\$ 902 milhões aos entes municipais. Já em 2021, esse

valor subiu para R\$ 1,009 bilhão, o que representa R\$ 107 milhões a mais, uma variação de 12%.

Em virtude dos esforços para o combate à pandemia no estado, também houve significativo aumento no investimento em saúde por parte do Governo do Estado. Até abril de 2020 foram investidos R\$ 970 milhões no setor, e em 2021, no mesmo período de comparação, mais de R\$ 1,07 bilhão foram investidos na saúde.

“O Estado vem conseguindo realizar uma gestão fiscal que permite o enfrentamento da crise sem precedentes que atravessamos. Conseguimos garantir não apenas o funcionamento dos serviços públicos e o pagamento em dia dos servidores públicos, num momento de maior investimento na saúde, como também o adiantamento do 13º salário, que ajuda a movimentar a economia local”, declarou o secretário, que prevê ainda que o estado atinja, já no ano que vem, o índice Capag A, que analisa a capacidade de pagamento dos estados pelo Tesouro Nacional.

abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral Local que terão a incumbência de supervisionar o processo de eleição para o cargo de Coordenador de Curso Regular da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA/UEA, além de servir de instância recursal.

Nº	NOME	FUNÇÃO
1	DANIELSON GUEDES PONTES	PRESIDENTE
2	WAGNER FERREIRA MONTEIRO	MEMBRO TITULAR DOCENTE
3	MICHELLA LIMA LASMAR	MEMBRO TITULAR DOCENTE
4	ANDRÉ LUIZ MACHADO DAS NEVES	MEMBRO TITULAR DOCENTE
5	JOSÉ FERNANDES DE SOUZA VIANA	MEMBRO TITULAR DOCENTE
6	SÂMIA FEITOSA MIGUEZ	MEMBRO SUPLENTE DOCENTE
7	ANDERSON IURAS	MEMBRO SUPLENTE DOCENTE
8	MÔNICA NUNES DE SOUZA SANTOS	MEMBRO SUPLENTE DOCENTE
9	CLEISIANE XAVIER DINIZ	MEMBRO SUPLENTE DOCENTE
10	LÍVIA MELO ARRUDA CUNHA	MEMBRO SUPLENTE DOCENTE
11	SARA JÉSSICA TEIXEIRA DE ANDRADE	MEMBRO TITULAR TÉCNICO
12	CLAUDIA PATRÍCIA DA SILVA CHAVES	MEMBRO SUPLENTE TÉCNICO
13	HUGO NEPOMUCENO ROCHA	MEMBRO TITULAR DISCENTE
14	VINICIUS MEDEIROS A. DE MEIRA LINS	MEMBRO SUPLENTE DISCENTE

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2021.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DOE do dia 02/06/2021

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 48470

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

PRODAM S.A.

Extrato do Contrato N.º 004/2021

Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 001/2021
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Sistemas Ininterruptos de Energia, do inglês UPS, sem o fornecimento de peças.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: EATON Indústria e Comercio de Produtos Elétricos e serviços.
Valor mensal: R\$ 2.118,84 (dois mil cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Valor Global: R\$ 25.426,08 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos).

Vigência: 11/06/2021 a 10/06/2022.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 22 de junho de 2021.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 48422

PRODAM S.A.

Extrato do Contrato N.º 005/2021

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 05/2021

Objeto: Prestação de serviço de locação de máquina impressora, copiadora e digitalizadora, incluindo o fornecimento de assistência técnica especializada e autorizada (manutenção preventiva e corretiva) e suprimentos,

pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), Ata n.º 03/2021 para atender a PRODAM S.A.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Amazonas Copiadora Ltda. - AMAZONCOPY.

Valor Global estimado: R\$ 129.198,00 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais).

Vigência: 11/06/2021 a 10/06/2022.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 22 de junho de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 48423

PRODAM S.A.

Extrato do Contrato N.º 006/2021

Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 003/2021

Objeto: Prestação de serviços de conserto de 02 (dois) nobreaks de modelo BRT50 v.2 de fabricante RTA avariados, fornecimento e instalação de 60 baterias da PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: RTA - Comércio e Serviços de Assistência Técnica Ltda.

Valor Global: R\$ 104.200,00 (cento e quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 14/06/2021 a 13/06/2022.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 22 de junho de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 48425

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 336-1/2019

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º336-1/2019; Processo:111/2019(Pregão Presencial n.º024/2019-AADC);Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Ômega Serviço de Manutenção Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP (CNPJ 09.665.658/0001-97);Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 30/06/2022, com aporte e reajuste anual; Valor: R\$ 55.633,23 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) Cobertura Orçamentária: CG 07/2020;Fundamento Legal: Art. 57, II c/c art. 65,II,'d' e art. 79, II, todas da Lei 8.666/1993;Data de Assinatura: 18/06/2021.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 48379

**AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021 - AADC, MENOR VALOR GLOBAL para **CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL - SOB DEMANDA**, para atender as necessidades dos espaços culturais apoiados e administrados por esta Agência Amazonense De Desenvolvimento Cultural - AADC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021 - AADC, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: CONQUISTA SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS EIRELI - CNPJ: 08.150.749/0001-27, pelo valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do